



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 89**, de 29 de junho de 2017.

**Altera a quantidade e Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, dos servidores ocupantes dos cargos comissionados da Educação, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 86, de 31 de março de 2017 e reajusta vencimentos iniciais aos servidores ocupantes dos cargos de Professor do nível II a VI, e Especialista Educação do nível I ao IV, constantes do Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013, 61/2014, 68/2014, 73/2015 e 84/2016, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a quantidade de Unidades Padrão de Vencimentos – UPV, dos cargos comissionados da Educação, da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008 e alterações posteriores, conforme o Anexo II da Presente Lei.

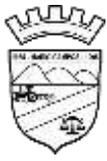
**Art. 2º.** Fica concedido o reajuste no percentual de 10% (de por cento) sob o vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do nível II a VI, e Especialista Educação do nível I ao IV, especificados na Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S., da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 36/2009, 37/2009, 41/2010, 44/2011, 49/2012, 52/2013, 61/2014, 68/2014, 73/2015 e 84/2016, passando a vigorar conforme Anexo II - Quadro Permanente do Magistério, da Presente Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de junho de dois mil e dezessete (29/06/2017).

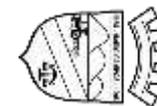


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 29/06/2017**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 89, de 29 de junho de 2017.**



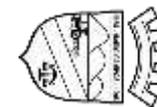
**ANEXO II - QUADRO COMISSIONADO**

**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimentos - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S.**

CARGO	Nº DE VAGAS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO		JORNADA SEMANAL	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/CORRELAÇÃO
			U.P.V.	EM R\$		
DIRETOR DE ESCOLA I	04	AMPLO	229,29	2.522,20	40 h	Formação mínima de Magistério
DIRETOR DE ESCOLA II	07	AMPLO	320,10	3.521,10	40 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
VICE-DIRETOR	14	AMPLO	158,09	1.739,01	25 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
COORDENADOR ESCOLAR	02	AMPLO	196,54	2.161,94	25 h	Formação de Nível Superior na área de Educação com regência em sala de aula
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01	AMPLO	196,54	2.161,94	24 h	Formação de Nível Superior em pedagogia Especialização Psicopedagogia
COORDENADOR DE PROJETO	02	AMPLO	290,53	3.195,85	40 h	Formação mínima em Pedagogia ou Curso de Licenciatura com Especialização na área da educação

**LEI COMPLEMENTAR Nº 89, de 29 de junho de 2017.**

**ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**



**Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério – Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos – Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S.**

Tempo Em Anos				5	10	15	20	25	30	Jornada Semanal	Descrição Sumária
Percentuais				5%	11%	18%	26%	35%	45%		
Cargo	N.º Vagas	Inicial		A	B	C	D	E	F		
		U.P.V.	R\$								
Professor II	Amplo	142,57	1.568,28	1.646,69	1.740,79	1.850,57	1.976,03	2.117,18	2.274,01	24 horas	Formação de nível médio em magistério
Professor III	Amplo	159,8	1.757,80	1.845,69	1.951,16	2.074,20	2.214,83	2.373,03	2.548,81	24 horas	Graduação em nível superior na área da Educação
Professor IV	Amplo	177,02	1.947,25	2.044,61	2.161,45	2.297,76	2.453,54	2.628,79	2.823,51	24 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 horas) na área da Educação.
Professor V	Amplo	194,26	2.136,86	2.243,70	2.371,91	2.521,49	2.692,44	2.884,76	3.098,45	24 horas	Mestrado na área da Educação.
Professor VI	Amplo	211,49	2.326,39	2.442,71	2.582,29	2.745,14	2.931,25	3.140,63	3.373,27	24 horas	Doutorado na área da Educação.
Especialista Educação I	Amplo	168,05	1.848,55	1.940,98	2.051,89	2.181,29	2.329,17	2.495,54	2.680,40	24 horas	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas.
Especialista Educação II	Amplo	182,29	2.005,21	2.105,47	2.225,78	2.366,15	2.526,56	2.707,03	2.907,55	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.
Especialista Educação III	Amplo	196,53	2.161,91	2.270,01	2.399,72	2.551,05	2.724,01	2.918,58	3.134,77	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Mestrado na área da Educação.
Especialista Educação IV	Amplo	210,78	2.318,60	2.434,53	2.573,65	2.735,95	2.921,44	3.130,11	3.361,97	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área da Educação.